

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1001/79

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar de Wagner dos Santos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1044/79 - CPG - Aprov. em 11/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 15/05/79 o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação de São Paulo dirige-se a este Conselho solicitando providências para regularização da Vida escolar do aluno Vagner dos Santos, filho de Gabriel dos Santos e de d. Terezinha de Oliveira, nascido aos 06/03/1961, em São Paulo, Capital, cujo histórico é o seguinte:

1.1 - Cursou em 1974 a 6ª série do 1º grau na EEPG de Burgo Paulista, hoje EEPG "Profª Thereza Dorothea de Arruda Rego", tendo sido reprovado em Matemática, em exames de 2ª época, com média 2,8.

1.2 - Em 1976, punido de uma declaração para efeito de transferência, rasurada no tocante à série a que fazia jus, 1º grau matricular-se na 7ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Profª Vanny Galgado Rocha", sendo promovido.

1.3 - Em 1977, freqüentou a 8ª série nessa mesma escola, foi novamente promovido e com isto concluiu o 1º grau.

1.4 - Ao rever os prontuários para expedição de Certificado de Conclusão do 1º grau, a direção da escola constatou a ausência de registros referentes à 6ª série e passou a cobrar do aluno a apresentação dos documentos necessários à instrução de sua transferência, efetuada no início do ano letivo de 1976. Como o interessado não se preocupara em tomar tais providências, a própria escola dirigiu-se à secretaria do estabelecimento de origem, tendo conseguido seus históricos, que o davam como reprovado, em Matemática, na 6ª série, tomando, a partir daí, ciência da irregularidade em sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO:

O aluno em tela foi reprovado em 1974, na 6ª série, em matemática, com média muito baixa (2,8), em exames de 2ª época. Em 1976, graças à rasura produzida na declaração que instruiu sua transferência, logrou matricular-se, indevidamente, na 7ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Profª Wanny Salgado Rocha". Foi promovido sucessivamente na 7ª e 8ª série, dessa escola, mas jamais conseguiu resultados expressivos em Matemática (5,8 e

5,9 respectivamente).

Tudo leva a crer que foi o próprio interessado quem adulterou o documento da transferência.

Assim, para regularização de sua vida escolar, julgamos indispensável seja submetido à prestação de exame especial de Matemática, em nível da série em que ficara reprovado.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, votamos no sentido de que o aluno, Wagner dos Santos seja submetido a exame especial de Matemática, em nível de 6ª série do 1º grau, aplicado pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1976, na Escola Municipal de 1º grau "Profª Vanny Galgado Rocha", na Capital, bem como os atos escolares que praticou em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 25 de julho de 1979

Cons. Geraldo Rapacci Scabello
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1001/79 - CPG - PARECER CEE Nº 1044/79 fls. 3

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente